



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5677/2024 AO PROJETO DE LEI 49/2024

Dispõe sobre a alteração do artigo 14 da Lei n. 5.222, de 3 de julho de 2017, e a aprovação da revisão do Plano Municipal de Turismo de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei n. 5.222, de 3 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 14.** As revisões do Plano Municipal de Turismo - PMT - deverão ser revisadas a cada (três) anos, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá outras providências correlatas.*

***Parágrafo único.** As alterações do Plano Municipal de Turismo deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - antes de serem encaminhadas para aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consultas com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matéria de interesse local.*

Art. 2º Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Turismo de Bebedouro, que segue anexa a esta lei, aprovada em audiência pelo Conselho Municipal de Turismo em 31 de janeiro de 2022, com vigência de 3 (três) anos a partir da data de aprovação pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo -, conforme determina o artigo 14 da Lei n. 5.222, de 3 de julho de 2017, e em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá outras providências correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=D0S7P50TKN9R8GT0>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D0S7-P50T-KN9R-8GT0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - D0S7-P50T-KN9R-8GT0